

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 05292/09
PLE Nº 39/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que atribui aos detentores do cargo de provimento efeito de Assessor para Assuntos Jurídicos Verba de Consultoria Jurídico-Administrativa nas Administrações Centralizadas, Autarquias e Fundacional do Município.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, bem como regime jurídico de servidores públicos, e para criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 09 de novembro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 03/11/09

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**